



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

CONTRATO Nº 029/2018

CONTRATO QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ E CONPLAN  
ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2018

HOMOLOGADO EM: 22/03/2018

O MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Vice-Prefeito no Cargo de Prefeito Municipal, Senhor MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS, brasileiro, casado, portador da RG nº. 7040884699 SSP/RS, CPF nº. 503.451.500-82, residente e domiciliado na Rua Riachuelo, nº 522, nesta cidade, de ora em diante denominado de CONTRATANTE e CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 08.018.636/0001-72, localizado na Rua Mauá, nº 1377, Sala 01, Bairro Centro, Ibirubá/RS, neste ato representado pelo seu Representante Legal Srº GUSTAVO RIBAS ADIERS, portador da cédula de Identidade nº 7083539515, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Pregão Presencial nº 06/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente CONTRATO tem por objetivo a Prestação de Serviços na Execução de Exames por Imagem, para a CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, com a finalidade de atender a Comunidade Sepeense;

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATANTE pagará a importância por exame de:

Item	Quant.	Unid.	Descrição
			<b>Exame de ultrassom</b>
1	1	Unid.	Us abdominal/ total
2	1	Unid.	Us abdomen inferior
3	1	Unid.	Us abdomen superior
4	1	Unid.	Us abdomen ingnal esquerdo/direito
5	1	Unid.	Us antebraço direito/ esquerdo
6	1	Unid.	Us art. (ombro/cotovelo/punho/ mão/joelho/tornozelo/pé d/e)
7	1	Unid.	Us axila direita/esquerda
8	1	Unid.	Us braço direito/esquerdo
9	1	Unid.	Us carótidas
10	1	Unid.	Us carótidas e vertebrais
11	1	Unid.	Us coluna cervical /dorsal /lombar
12	1	Unid.	Us coxa direita/ esquerda
13	1	Unid.	Us clavícula direita/ esquerda
14	1	Unid.	Us fígado (vias biliares)
15	1	Unid.	Us glândulas mandibulares
16	1	Unid.	Us mamas
17	1	Unid.	Us morfológico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

18	1	Unid.	Us morfológico gemelar
19	1	Unid.	Us obstétrico
20	1	Unid.	Us obstétrico gemelar
21	1	Unid.	Us obstétrico tn
22	1	Unid.	Us obstétrico tn gemelar
23	1	Unid.	Us obstétrico com perfil biofísico fetal (pbf)
24	1	Unid.	Us obstétrico com perfil biofísico fetal (pbf) gemelar
25	1	Unid.	Us parede abdominal
26	1	Unid.	Us parótidas
27	1	Unid.	Us partes moles
28	1	Unid.	Us pélvica
29	1	Unid.	Us pescoço
30	1	Unid.	Us prostatamixcional
31	1	Unid.	Us próstata
32	1	Unid.	Us quadril direito/ esquerdo
33	1	Unid.	Us renal (vias urinárias)
34	1	Unid.	Us tendão direito/ esquerdo
35	1	Unid.	Us testículos (bolsa escrotal)
36	1	Unid.	Us testículos com cordão espermático
37	1	Unid.	Us tireóide
38	1	Unid.	Us tireóide com nódulo
39	1	Unid.	Us tórax
40	1	Unid.	Us trans-retal
41	1	Unid.	Us transvaginal
			<b>Exame de ultrassom com eco doppler</b>
42	1	Unid.	Ecocardiograma
43	1	Unid.	Ecografia 3d/4d
44	1	Unid.	Ecocardiograma fetal
45	1	Unid.	Eco doppler abdominal
46	1	Unid.	Eco doppler arterial e venoso m. Inferior direito
47	1	Unid.	Eco doppler arterial e venoso m. I. Esquerdo
48	1	Unid.	Eco doppler arterial e venoso dos dois m. Inf.(mmii)
49	1	Unid.	Eco doppler de carótidas
50	1	Unid.	Eco doppler de carótidas e vertebrais
51	1	Unid.	Eco doppler membro inferior direito
52	1	Unid.	Eco doppler membro inferior esquerdo
53	1	Unid.	Eco doppler dos dois membros inf.( mmii)
54	1	Unid.	Eco doppler obst(phf/perfil hemodinâmico fetal)
55	1	Unid.	Eco doppler parede abdominal
56	1	Unid.	Eco doppler próstata
57	1	Unid.	Eco doppler renal (vias urinárias)
58	1	Unid.	Eco doppler testículos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

59	1	Unid.	Eco doppler tireóide
60	1	Unid.	Eco dppler transvaginal
61	1	Unid.	Eco doppler venos membro superior direito
62	1	Unid.	Eco doppler venoso membro superior esquerdo
63	1	Unid.	Eco doppler venoso dos dois membros superiores

§ 1º – O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva fatura contendo o valor correspondente ao mês em referência.

§ 2º – O repasse será efetuado mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado;

**§ 3º – limitados a execução desses exames no valor máximo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais;**

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, através de aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57 inciso II, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPCA.

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos financeiros que dão suporte as despesas deste Processo correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 07- Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 07- Secretaria Municipal de Saúde/FMS/ASPS/Vinculados

Atividade: 2.238 – Exames

Código reduzido: 6164 Serviços Médicos Hospitalares Odontológicos e Laboratoriais

Recurso: 0040 ASPS

Atividade: 2.238 – Exames

Código reduzido: 8243 Serviços Médicos Hospitalares Odontológicos e Laboratoriais

Recurso: 4510 Pab Fixo

Atividade: 2.238 – Exames

Código reduzido: 8244 Serviços Médicos Hospitalares Odontológicos e Laboratoriais

Recurso: 4590 Teto Financ. Produção Amb

Atividade: 2.053 Estratégia da Saúde da Família

Código reduzido: 8245 Serviços Médicos Hospitalares Odontológicos e Laboratoriais

Recurso: 4011 Incentivo Atenção Básica

CLÁUSULA QUINTA – A execução do Objeto do presente Pregão será após a adjudicação à Licitante vencedora, devendo ocorrer de acordo com as necessidades dirigidas à Secretaria Municipal de Saúde, que fará o agendamento à CONTRATADA, devendo esta, prestar os referidos serviços conforme a urgência solicitada, por servidor responsável designado pela Secretaria Municipal de Saúde;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

Parágrafo Único – Somente poderá ser prestado serviço àquele cidadão que portar de expressa autorização por parte da Secretaria já mencionada;

CLÁUSULA SEXTA – O atraso em prazo estipulado pelo responsável pelo agendamento, na execução do Objeto, de acordo com a cláusula quinta, sujeitará a licitante ao pagamento de multa igual a 2 % (dois por cento), incidente sobre o montante dos itens executados com atraso, a ser descontado por ocasião do pagamento da fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – Os preços permanecerão irrevogáveis.

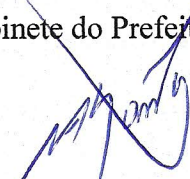
CLÁUSULA OITAVA – A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA NONA – O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca de São Sepé para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que será impresso em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de março de 2018.

  
MARCO AURÉLIO CUNHA SANTOS  
Vice-Prefeito no exercício do Cargo de  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
CONPLAN ORGANIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 